



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



LEI MUNICIPAL nº 1.120/2021

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA

EM 30/08/2021

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo turístico no âmbito do município de Jaicós e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O principal objetivo desta lei é dispor sobre a Política Municipal de Turismo, definir as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo turismo no âmbito do município de Jaicós(PI), criando o Plano Municipal de Turismo de Jaicós(PI)

Art. 2º. As determinações contidas nesta lei tratam das normas da Política Municipal de Turismo e estabelece projetos para o desenvolvimento do Turismo no município de Jaicós(PI).

Art. 3º. É ainda objeto desta lei a formatação de objetivos para o fomento do turismo como alternativa econômica e de desenvolvimento local além de determinar métodos para alcançar tais objetivos.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE TURISMO

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, empresários, entidades e demais órgãos, criar um sistema de governança por meio de ações que mobilizem pessoas e empreendimentos para a gestão, o planejamento e a execução de ações de desenvolvimento local do Turismo.

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí

CNPJ 06.553.762/0001-00 Telefone: 89 9 9468 9091

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer e Turismo, bem como ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, fomentar o estabelecimento de uma Política Municipal de Turismo, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento do setor.

Art. 6º. Cabe ao Executivo Municipal criar, através de legislação própria, um Fundo Municipal de Turismo, estabelecendo regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos, sob acompanhamento do COMTUR.

§1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, será constituído por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

§2º. O Conselho terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Elaboração e Revisão do Plano Municipal de Turismo.

Art. 7º. Para desenvolver o turismo, de forma sustentável e respeitando as características locais, o município deverá elaborar o Plano Diretor de Turismo de Jaicós(PI), composto pela presente Lei e anexos:

- I – Diagnóstico do Municipal;
- II – Pesquisa de Demanda Turística do Município;
- III – Inventário Turístico Anual;
- IV – Mapas Temáticos.

Art. 8º. Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí

CNPJ 06.553.762/0001-00 Telefone: 89 9 9468 9091

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com



estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o Plano Diretor de turismo será atualizado a cada Dois anos.

Seção II

Das Diretrizes do Plano Municipal de Turismo

Art. 9º. São diretrizes do Plano Municipal de Turismo:

- I - A criação de governança local;
- II - A regulamentação e fiscalização da atividade comercial na área central da cidade;
- III - O monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;
- IV - A integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- V - A utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;
- VI - O estabelecimento de melhorias no setor de transporte e de sinalização turística;
- VII - A criação de sistemas de descanso e ajardinamento na área central – denominados parklet's;
- VIII - O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;
- IX - A criação de Área de Preservação e Educação Ambiental, ou urbanização de já existente, para fins de reserva verde e de local para descanso e atrativo turístico;
- X - A utilização do turismo como veículo de educação ambiental,

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí

CNPJ 06.553.762/0001-00 Telefone: 89 9 9468 9091

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



de estímulo ao desenvolvimento do comércio e indústria;

XI - A promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;

XII - A valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;

XIII - A criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;

XIV - A criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao visitante e à comunidade local;

XV - A promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para o setor turístico, especialmente ao Curso Superior de Turismo desenvolvido pela UESPI e pelo IFPI;

XVI - O investimento em obras de infraestrutura urbana e desenvolvimento do turismo;

XVII - A criação de roteiros de desenvolvimento do turismo; e

XVIII - A criação do Observatório Municipal do Turismo e dos Postos de Informação Turística – PIT's.

Seção III

Das Atividades relacionadas com as diretrizes estabelecidas

Art. 10. Entende-se por governança local a articulação entre empresários, Poder Público, sociedade organizada e entidades locais visando ampla discussão de estratégias e articulação de ações objetivando o fomento do turismo.

§1º. As ações de governança devem visar à atração de turistas e a buscar mecanismos de articulação intermunicipal com o objetivo de ampliar e criar novas segmentações para o turismo.

§2º. São requisitos para o fomento à governança local, o atendimento das seguintes dimensões, dentre outras:

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí

CNPJ 06.553.762/0001-00 Telefone: 89 9 9468 9091

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com





a) A observância do chamado Estado de Direito: consignado pela observância do regramento jurídico para o desenvolvimento de atividades e ações em turismo;

b) A observância da participação popular com a utilização dos diversos instrumentos de participação e controle da sociedade civil, das empresas e organizações sociais locais nas atividades administrativas, implementando o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;

c) A publicidade e transparência dos atos e ações voltadas ao setor; e

d) A responsabilização dos agentes públicos, através de ações de controle.

Art. 11. A regulamentação e fiscalização da atividade comercial na área central da cidade se dará através dos seguintes meios:

a) Criação de lei específica para regulamentar a abertura de lojas nos finais de semana e feriados;

b) Realização de mapeamento das áreas de carga e descarga de mercadorias com posterior regulamentação de uso e horários de funcionamento;

c) Regulamentação, através de lei específica, quanto ao uso de calçadas e passeios, em consonância com o Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 12. As atividades de fomento, educação, capacitação e incentivo ao turismo, devem considerar os seguintes pontos principais:

a) O monitoramento da oferta turística, através de constante pesquisa de demanda, visando o desenvolvimento de produtos e roteiros, a qualificação da oferta e a qualificação profissional e a melhoria dos serviços de informação ao turista;

b) A integração da cadeia produtiva do turismo, com o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;

c) O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



da população;

d) A utilização do turismo como veículo de educação ambiental, integrando a atividade produtiva com a responsabilidade ambiental e o respeito às características naturais locais;

e) A valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis;

f) A criação de programa de incentivo à comunidade com a implantação de ações de educação para o turismo e o conhecimento dos atrativos turísticos.

Parágrafo único. Estas ações devem ocorrer de forma sustentável e visando a diversificação da segmentação turística local.

Art. 13. A divulgação da segmentação turística local promoverá o incentivo às ações de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico.

Art. 14. Será providenciada a ampliação da sinalização existente e implantação de sinalização turística nos moldes do **Guia Brasileiro de Sinalização Turística**, elaborado pelo Ministério do Turismo.

Art. 15. Estruturas apropriadas em áreas contíguas às calçadas serão implantadas, a fim de criar espaços ajardinados de lazer e convívio, ocupando vagas de estacionamento de carros, criando os chamados parklet's.

Art. 16. Implantar-se-á lago artificial para fins de reserva hídrica e de local para descanso e atrativo turístico.

Art. 17. A Ampliação da infraestrutura de Turismo com a criação de atrativos nos diversos setores visando à permanência do turista na cidade, incentivando a diversificação da oferta turística e a ampliação da infraestrutura turística, tem como prioridade as seguintes obras:

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí

CNPJ 06.553.762/0001-00 Telefone: 89 9 9468 9091

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



- a) Urbanização e implantação de Pólo de Lazer no Entorno do Açude (sede Municipal);
- b) Saneamento das comunidades circunscritas nas diferentes regiões do município, obedecendo às características fitogeográficas e climáticas;
- c) Pavimentação de Logradouros Públicos na Sede do Município;
- d) Terraplanagem e empiçarramento de estradas vicinais;
- e) Implantação de Bosque Municipal e Centro de Lazer;
- f) Revitalização do Centro Histórico da cidade valorizando monumentos e estruturas arquitetônicas que reflitam o passado histórico do município.
- g) Construção de Centro de Artesanato na sede Municipal;
- h) Implantação de Horto Florestal em toda área em torno do açude Tiririca;
- i) Implantação de infraestrutura turística ligada ao turismo religioso (morros dos Três Irmãos e Igreja) e reservas ecológicas do município de Jaicós (Fonte Paraíso e Gameleira);
- j) Implantação de estrutura turística ligada à feira livre do município de Jaicós;
- k) Implantação de estrutura turística ligada à festa dos vaqueiros no Povoado Várzea Queimada.

Art. 18. Serão criados mecanismos para estímulo à educação profissional para o setor turístico, com especial atenção e fomento ao Curso Superior de Turismo desenvolvido pela UESPI.

Art. 19. Será providenciada a elaboração de roteiros ou itinerários turísticos visando à consolidação dos destinos turísticos, com o objetivo de diversificar a oferta turística e ampliar a demanda.

Art. 20. Criar-se-á o Observatório Municipal do Turismo como um núcleo de pesquisas e monitoramento de dados e informações turísticas e órgão consultivo municipal, voltado à produção, sistematização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município.

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí

CNPJ 06.553.762/0001-00 Telefone: 89 9 9468 9091

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



§1º. As atividades do observatório serão realizadas em parceria entre a Prefeitura de Jaicós(PI) a Secretaria Estadual de Turismo, com o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo;

§2º. O Observatório Municipal de Turismo deverá atuar em consonância com o COMTUR e será o órgão responsável por levantar, analisar e gerenciar informações sobre as potencialidades turísticas locais;

§3º. A principal atividade do Observatório será a criação de rede de informações e base de dados, que será disponibilizada aos agentes públicos e profissionais da área do turismo, no formato de indicadores indispensáveis para os processos de tomada de decisão que visem ao desenvolvimento do setor turístico local.

Art. 21. Serão implantados Postos de Informações Turísticas – PIT's, no município, com o objetivo de oferecer serviço qualificado e estruturado no atendimento ao turista e à população residente, com a facilitação de acesso a informações turísticas.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Organização e Composição

Art. 22. Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, que atuará sob coordenação da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte Lazer e Turismo e que será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Departamento Municipal de Turismo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- III - Fundo Municipal de Turismo;
- IV – Observatório Municipal do Turismo.

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí

CNPJ 06.553.762/0001-00 Telefone: 89 9 9468 9091

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com



Seção II Dos Objetivos

Art. 23. O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas em Jaicós, atuando de modo a coordenar e integrar as iniciativas oficiais com as do setor produtivo, com a finalidade de:

- I - atingir as metas deste Plano Municipal de Turismo;
- II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;
- IV – Cuidar para que o município disponha de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos; serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial; sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais e infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos.

Art. 24. Serão implantadas melhorias na infraestrutura de apoio turístico, estabelecendo metas para utilização de recursos do **Ministério do Turismo** com obras que visem especialmente:

- a) Urbanização e qualificação dos atrativos locais existentes;
- b) Acesso adequado aos atrativos;
- c) Sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais; e
- d) Infraestrutura de transporte e melhorias das vias urbanas e de acesso visando facilitar o escoamento da produção e a mobilidade dos turistas.

Seção III Do Desenvolvimento Regional Integrado

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí

CNPJ 06.553.762/0001-00 Telefone: 89 9 9468 9091

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Art. 25. O Sistema Municipal de Turismo será o responsável pelo fomento a uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

- I - estímulo ao relacionamento e articulação com os Municípios da região para desenvolvimento de Roteiro Turístico Regional;
- II - apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, à geração de emprego e à distribuição de renda; e
- III - incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo.
- IV - Inserção do Município no Mapa Nacional do Turismo e no Mapa Piauiense do Turismo bem como na instância de governança colegiada, preferencialmente no Polo Histórico Cultural.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Plano Municipal de Turismo de Jaicós(PI) deverá atender às determinações contidas na Legislação Federal e Estadual, com o objetivo de atender aos requisitos básicos para inclusão do município no Inventário Turístico Nacional e nos Roteiros Turísticos do Estado do Piauí.

Art. 27. A presente Lei deverá ser revisada quadrienalmente.

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), 27 agosto de 2021.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí

CNPJ 06.553.762/0001-00 Telefone: 89 9 9468 9091

Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



§5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente e um Secretário.

§2º. O Presidente será o Coordenador Municipal de Turismo.

§3º. O Secretário será eleito entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado ao Departamento de Desenvolvimento do Turismo.

§1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º. O Coordenador Municipal do Turismo será o coordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

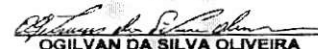
CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós PI, 27 de agosto de 2021.


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós - PI

Id:01AB152F4FB7109F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



LEI MUNICIPAL nº 1.120/2021

SANCCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
em 30/08/2021

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo turístico no âmbito do município de Jaicós e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O principal objetivo desta lei é dispor sobre a Política Municipal de Turismo, definir as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo turístico no âmbito do município de Jaicós(PI), criando o Plano Municipal de Turismo de Jaicós(PI)

Art. 2º. As determinações contidas nesta lei tratam das normas da Política Municipal de Turismo e estabelece projetos para o desenvolvimento do Turismo no município de Jaicós(PI).

Art. 3º. É ainda objeto desta lei a formulação de objetivos para o fomento do turismo como alternativa econômica e de desenvolvimento local além de determinar métodos para alcançar tais objetivos.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE TURISMO

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, empresários, entidades e demais órgãos, criar um sistema de governança por meio de ações que mobilizem pessoas e empreendimentos para a gestão, o planejamento e a execução de ações de desenvolvimento local do Turismo.

(Continua na próxima página)

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer e Turismo, bem como ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, fomentar o estabelecimento de uma Política Municipal de Turismo, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento do setor.

Art. 6º. Cabe ao Executivo Municipal criar, através de legislação própria, um Fundo Municipal de Turismo, estabelecendo regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos, sob acompanhamento do COMTUR.

§1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, será constituído por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

§2º. O Conselho terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Elaboração e Revisão do Plano Municipal de Turismo.

Art. 7º. Para desenvolver o turismo, de forma sustentável e respeitando as características locais, o município deverá elaborar o Plano Diretor de Turismo de Jaicós(PI), composto pela presente Lei e anexos:

- I - Diagnóstico do Municipal;
- II - Pesquisa de Demanda Turística do Município;
- III - Inventário Turístico Anual;
- IV - Mapas Temáticos.

Art. 8º. Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o Plano Diretor de turismo será atualizado a cada dois anos.

Seção II

Das Diretrizes do Plano Municipal de Turismo

Art. 9º. São diretrizes do Plano Municipal de Turismo:

- I - A criação de governança local;
- II - A regulamentação e fiscalização da atividade comercial na área central da cidade;
- III - O monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;
- IV - A integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- V - A utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;
- VI - O estabelecimento de melhorias no setor de transporte e de sinalização turística;
- VII - A criação de sistemas de descanso e ajardinamento na área central – denominados parklets;
- VIII - O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;
- IX - A criação de Área de Preservação e Educação Ambiental, ou urbanização de já existente, para fins de reserva verde e de local para descanso e atrativo turístico;
- X - A utilização do turismo como veículo de educação ambiental,

de estímulo ao desenvolvimento do comércio e indústria;

XI - A promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;

XII - A valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;

XIII - A criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;

XIV - A criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao visitante e à comunidade local;

XV - A promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para o setor turístico, especialmente ao Curso Superior de Turismo desenvolvido pela UESPI e pelo IFPI;

XVI - O investimento em obras de infraestrutura urbana e desenvolvimento do turismo;

XVII - A criação de roteiros de desenvolvimento do turismo; e

XVIII - A criação do Observatório Municipal do Turismo e dos Postos de Informação Turística – PIT's.

Seção III

Das Atividades relacionadas com as diretrizes estabelecidas

Art. 10. Entende-se por governança local a articulação entre empresários, Poder Público, sociedade organizada e entidades locais visando ampla discussão de estratégias e articulação de ações objetivando o fomento do turismo.

§1º. As ações de governança devem visar à atração de turistas e a buscar mecanismos de articulação intermunicipal com o objetivo de ampliar e criar novas segmentações para o turismo.

§2º. São requisitos para o fomento à governança local, o atendimento das seguintes dimensões, dentre outras:

- a) A observância do chamado Estado de Direito: consignado pela observância do regramento jurídico para o desenvolvimento de atividades e ações em turismo;
- b) A observância da participação popular com a utilização dos diversos instrumentos de participação e controle da sociedade civil, das empresas e organizações sociais locais nas atividades administrativas, implementando o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;
- c) A publicidade e transparência dos atos e ações voltadas ao setor; e
- d) A responsabilização dos agentes públicos, através de ações de controle.

Art. 11. A regulamentação e fiscalização da atividade comercial na área central da cidade se dará através dos seguintes meios:

- a) Criação de lei específica para regulamentar a abertura de lojas nos finais de semana e feriados;
- b) Realização de mapeamento das áreas de carga e descarga de mercadorias com posterior regulamentação de uso e horários de funcionamento;
- c) Regulamentação, através de lei específica, quanto ao uso de calçadas e passeios, em consonância com o Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 12. As atividades de fomento, educação, capacitação e incentivo ao turismo, devem considerar os seguintes pontos principais:

- a) O monitoramento da oferta turística, através de constante pesquisa de demanda, visando o desenvolvimento de produtos e roteiros, a qualificação da oferta e a qualificação profissional e a melhoria dos serviços de informação ao turista;
- b) A integração da cadeia produtiva do turismo, com o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- c) O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 08.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



da população;

d) A utilização do turismo como veículo de educação ambiental, integrando a atividade produtiva com a responsabilidade ambiental e o respeito às características naturais locais;

e) A valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis;

f) A criação de programa de incentivo à comunidade com a implantação de ações de educação para o turismo e o conhecimento dos atrativos turísticos.

Parágrafo único. Estas ações devem ocorrer de forma sustentável e visando a diversificação da segmentação turística local.

Art. 13. A divulgação da segmentação turística local promoverá o incentivo às ações de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico.

Art. 14. Será providenciada a ampliação da sinalização existente e implantação de sinalização turística nos moldes do **Guia Brasileiro de Sinalização Turística**, elaborado pelo Ministério do Turismo.

Art. 15. Estruturas apropriadas em áreas contíguas às calçadas serão implantadas, a fim de criar espaços ajardinados de lazer e convívio, ocupando vagas de estacionamento de carros, criando os chamados parklet's.

Art. 16. Implantar-se-á lago artificial para fins de reserva hídrica e de local para descanso e atrativo turístico.

Art. 17. A Ampliação da infraestrutura de Turismo com a criação de atrativos nos diversos setores visando à permanência do turista na cidade, incentivando a diversificação da oferta turística e a ampliação da infraestrutura turística, tem como prioridade as seguintes obras:

a) Urbanização e implantação de Pólo de Lazer no Entorno do Açude (sede Municipal);

b) Saneamento das comunidades circunscritas nas diferentes regiões do município, obedecendo às características fitogeográficas e climáticas;

c) Pavimentação de Logradouros Públicos na Sede do Município;

d) Terraplanagem e empiçarramento de estradas vicinais;

e) Implantação de Bosque Municipal e Centro de Lazer;

f) Revitalização do Centro Histórico da cidade valorizando monumentos e estruturas arquitetônicas que reafirmam o passado histórico do município.

g) Construção de Centro de Artesanato na sede Municipal;

h) Implantação de Horto Florestal em toda área em torno do açude Tirica;

i) Implantação de infraestrutura turística ligada ao turismo religioso (morros dos Três Irmãos e Igreja) e reservas ecológicas do município de Jaicós (Fonte Paraíso e Gameleira);

j) Implantação de estrutura turística ligada à feira livre do município de Jaicós;

k) Implantação de estrutura turística ligada à festa dos vaqueiros no Povoado Várzea Queimada.

Art. 18. Serão criados mecanismos para estímulo à educação profissional para o setor turístico, com especial atenção e fomento ao Curso Superior de Turismo desenvolvido pela UESPI.

Art. 19. Será providenciada a elaboração de roteiros ou itinerários turísticos visando à consolidação dos destinos turísticos, com o objetivo de diversificar a oferta turística e ampliar a demanda.

Art. 20. Criar-se-á o Observatório Municipal do Turismo como um núcleo de pesquisas e monitoramento de dados e informações turísticas e órgão consultivo municipal, voltado à produção, sistematização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município.

§1º. As atividades do observatório serão realizadas em parceria entre a Prefeitura de Jaicós(PI) a Secretaria Estadual de Turismo, com o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo;

§2º. O Observatório Municipal de Turismo deverá atuar em consonância com o COMTUR e será o órgão responsável por levantar, analisar e gerenciar informações sobre as potencialidades turísticas locais;

§3º. A principal atividade do Observatório será a criação de rede de informações e base de dados, que será disponibilizada aos agentes públicos e profissionais da área do turismo, no formato de indicadores indispensáveis para os processos de tomada de decisão que visem ao desenvolvimento do setor turístico local.

Art. 21. Serão implantados Postos de Informações Turísticas – PIT's, no município, com o objetivo de oferecer serviço qualificado e estruturado no atendimento ao turista e à população residente, com a facilitação de acesso a informações turísticas.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO Seção I Da Organização e Composição

Art. 22. Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, que atuará sob coordenação da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte Lazer e Turismo e que será composto pelos seguintes órgãos:

I – Departamento Municipal de Turismo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura;

II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III – Fundo Municipal de Turismo;

IV – Observatório Municipal do Turismo.

Seção II Dos Objetivos

Art. 23. O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas em Jaicós, atuando de modo a coordenar e integrar as iniciativas oficiais com as do setor produtivo, com a finalidade de:

I – atingir as metas deste Plano Municipal de Turismo;

II – estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III – promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;

IV – Cuidar para que o município disponha de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos; serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial; sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais e infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos.

Art. 24. Serão implantadas melhorias na infraestrutura de apoio turístico, estabelecendo metas para utilização de recursos do **Ministério do Turismo** com obras que visem especialmente:

a) Urbanização e qualificação dos atrativos locais existentes;

b) Acesso adequado aos atrativos;

c) Sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais; e

d) Infraestrutura de transporte e melhorias das vias urbanas e de acesso visando facilitar o escoamento da produção e a mobilidade dos turistas.

Seção III Do Desenvolvimento Regional Integrado

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Id:01AB152F4FB70EB1
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Art. 25. O Sistema Municipal de Turismo será o responsável pelo fomento a uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

- I - estímulo ao relacionamento e articulação com os Municípios da região para desenvolvimento de Roteiro Turístico Regional;
- II - apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, à geração de emprego e à distribuição de renda; e
- III - incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo.
- IV - Inserção do Município no Mapa Nacional do Turismo e no Mapa Piauiense do Turismo bem como na instância de governança colegiada, preferencialmente no Polo Histórico Cultural.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Plano Municipal de Turismo de Jaicós(PI) deverá atender às determinações contidas na Legislação Federal e Estadual, com o objetivo de atender aos requisitos básicos para inclusão do município no Inventário Turístico Nacional e nos Roteiros Turísticos do Estado do Piauí.

Art. 27. A presente Lei deverá ser revisada quadrienalmente.

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), 27 agosto de 2021.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós - PI

Id:13B59C4C0FB90EBD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021.

Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.065/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LAVATÓRIOS E BANCADAS EM MÁRMORE PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI.

CONTRATANTE: Município de Jaicós - PI.

CONTRATADO: KEYANNE MOREIRA REIS SOARES (KRISTAL VIDROS E GRANITOS)

CNPJ Nº 12.353.987/0001-07

VALORES: R\$ 11.329,80 (onze mil trezentos e vinte nove reais e oitenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de agosto de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 029/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LAVATÓRIOS E BANCADAS EM MÁRMORE PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 30 de agosto de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa KEYANNE MOREIRA REIS SOARES (KRISTAL VIDROS E GRANITOS), CNPJ Nº 12.353.987/0001-07, no valor total de R\$ 11.329,80 (onze mil trezentos e vinte nove reais e oitenta centavos), para a prestação dos citados serviços.

Publique-se.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Id:089B708923690E84



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº. 027/2021

O Município de Jaicós (PI) torna público e informa aos participantes do Pregão Presencial nº 027/2021 que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para o Município de Jaicós-PI, que dará continuidade no certame dia 02 de Setembro de 2021, às 08 horas. Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min às 12h00min.

Jaicós (PI), 30 de agosto de 2021.

Stênio Campos Costa
Pregoeiro

Id:01AB152F4FB70DFF



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 - PMJC
Processo Administrativo Nº 049/2021 - PMJC
Pregão Presencial Nº 008/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal.

CONTRATADA: JONAS DE OLIVEIRA SILVA "Fort Fibra", empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.952.380/0001-06, com sede na Rodovia PI 140 Km 01, 675 - Bairro: Santa Luzia, na cidade de São Raimundo Nonato/PI CEP: 64770-000, representada neste ato por Sr. Jonas de Oliveira Silva, portador da cédula de identidade nº 2.306.294 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 000.858.223-88, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo Prestação dos Serviços Técnicos para a manutenção preventiva e corretiva e Instalação de Poços Tubulares do município de João Costa/PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial Nº 008/2021 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.

VALOR: R\$ 223.611,00 (duzentos e vinte e três mil seiscentos e onze reais)

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.17.00 - SARH	17.544.0410.2051 - Manutenção de Poços, Chafarizes e Caixas D' Água	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica	1.001.00.100

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal